



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O § 7º do art. 475 da Lei Complementar nº. 214, de 16 de janeiro de 2025, nos termos do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 475.....

§ 7º O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Conta dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, em decorrência do exercício de suas competências, a sociedade civil e entidades setoriais poderão oferecer subsídios para a avaliação quinquenal de que trata esse artigo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do art. 475, de forma a explicitar a necessidade de participação ampla da sociedade civil no processo de avaliação quinquenal da CBS e do IBS previsto no PLP nº 108/2024.

A alteração proposta busca explicitar que essa participação deve contemplar a sociedade civil de forma ampla, não se restringindo apenas aos setores econômicos e produtivos. Considerando que a Reforma Tributária impacta diversos segmentos da dinâmica social e econômica do país, é fundamental que organizações da sociedade civil (ONGs, fundações filantrópicas, movimentos sociais, associações de consumidores e entidades acadêmicas) sejam igualmente incluídas.



A expressão “entidades setoriais” é ambígua e tende, no uso administrativo e jurisprudencial, a ser interpretada por referência a associações com base em setores econômicos (associações empresariais, sindicatos patronais, câmaras setoriais). Essa ambiguidade abre espaço para interpretações restritivas excluindo demais entidades da sociedade civil organizada, que não têm vínculo com os setores econômicos, limitando, na prática, sua participação nas “ofertas de subsídios” para a avaliação quinquenal.

A emenda proposta visa dar maior clareza e ampliar a participação social nos processos de avaliação quinquenal estabelecidos na reforma tributária, em consonância à vontade manifesta pelo relator ao modificar o texto oriundo da Câmara. Estamos certos de que a ampliação da participação reforça a legitimidade social no processo avaliativo e aprimora a qualidade do debate técnico, garantindo ao poder público subsídios mais representativos e plurais para a tomada de decisão.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Humberto Costa

